



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 233/2013

Sala das Sessões

19 MAR 2013

PRESIDENTE

Considerando a necessidade de se incentivar o uso de bicicletas para a redução do trânsito e da liberação de poluentes, bem assim para dar uma opção econômica aos trabalhadores e estudantes;

Considerando que há a Lei estadual nº 12.286/2006 que instituiu a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de São Paulo, em anexo;

Considerando, ainda, que, com a possível implantação da Área Azul, a bicicleta será opção interessante aos comerciários;

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de implantar bicicletários na região central da cidade, obedecendo as normas de trânsito e da Lei estadual nº 12.286/2006, para tanto, tudo para facilitar e incentivar o uso da bicicleta em economia ao munícipe e preservação ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

Lei 12286/06 | Lei nº 12.286, de 22 de fevereiro de 2006 de São Paulo

Compartilhe

Curtir 0

Tweet 1

0

Publicidade

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de São Paulo. Citado por 2

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Anúncios do Google

Legislação Imobiliária DiarioDasLeis.com.br/LeiImobiliaria
Tudo Sobre Leis, Jurisprudências, Contratos E Muito Mais. Consulte!

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte:

- 1 - coletivo;
- 2 - não-motorizado.

Artigo 2º - A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

- I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;
- II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e usuários de cadeiras de rodas, a fim de melhorar as condições para o deslocamento;
- III - a melhoria da qualidade de vida nas cidades do Estado, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;
- IV - a eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas e usuários de cadeiras de rodas;
- V - a implementação de Infra-estrutura cicloviária urbana, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bicicletários e sinalização específica;
- VI - a integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- VII - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Artigo 3º - São objetivos desta lei, entre outros:

- I - possibilitar o aumento da consciência dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas;
- II - possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias e o aumento de sua ocupação;
- III - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- IV - criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;
- V - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
- VI - estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários e de usuários de cadeiras de rodas;
- VII - estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;

Siga o JusBrasil nas redes sociais

Curtir

292.619 pessoas curtiram Isso.

957

Recomende o JusBrasil no Google

Seguir @portalJusBrasil

14.7MII seguidores

Baixar a barra de ferramentas JusBrasil »

Advogados Parceiros



Deseyvan e Naimaier
Advogados

Porto Velho / RO
(69) 3224 4632

[Entre em contato](#)



Reginaldo Tirotti

São Paulo / SP
(11) 3852-3334

[Entre em contato](#)



Davyd Cesar Santos

São Paulo / SP
(11) 3078-8262

[Entre em contato](#)

1 2 3

Seja um parceiro »

Imprimir

Compartilhar

IX - Incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

X - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Artigo 4º - As ações de implementação da política cicloviária e do uso da bicicleta serão coordenadas pelo Poder Executivo, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Artigo 5º - O Poder Executivo instituirá campanha publicitária de educação para implementação da política cicloviária, especialmente no que concerne à aplicação de normas de uso da bicicleta.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de fevereiro de 2006.

Geraldo Alckmin

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de fevereiro de 2006.

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de fevereiro de 2006.

Anúncios do Google

Aprender Italiano Grátis www.busu.com

Aprende Italiano JÁ e em casa, de forma natural e eficaz. GRÁTIS!

Supletivo Oficial www.institutouniversal.com.br

Conclua o Ensino Fundamental e Médio sem Sair de Casa Matricule-se

Refinancie Seu VEÍCULO www.granaaqui.com.br/carros

A Partir de 1.90% a.m. em Até 60X Até 90% do Valor do Auto Quitado.

Zênite www.zenite.com.br

Consultoria Jurídica. Soluções em contratação pública

eBook Grátis no Iba www.iba.com.br

Livro Digital Grátis Você Encontra no Iba. Baixe e Leia Agora Mesmo!

180 OAB saúda decisão do STF sobre PEC do calote

162 Justiça gratuita não impede cobrança de honorários sobre partilha e alimentos

72 Lei dos Royalties entra em vigor sem vetos. RJ e ES vão ao Supremo

54 Precatórios, uma história marcada por suor, lágrimas e paciência

45 20 Tribunais de Contas realizam evento simultâneo sobre Lei da Pequena e Microempresa :: Notícias Ju

Dúvidas Jurídicas?

[Entre em contato](#)

Encontre-nos no Facebook



JusBrasil

[Curtir](#)

292.619 pessoas curtiram JusBrasil.



Publicidade



[Histórico](#)

[Enviar](#)

[Imprimir](#)

[Compartilhar](#)